



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano -RS



Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 52, de 22 de Julho de 2021

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ACRESCENTAR DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº1169,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993.”**

A PREFEITA MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei e promulgarei a seguinte:

LEI

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar o “§ 6º no Artigo 5º do Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

“§ 6º Quando se tratar de terrenos localizados em loteamentos, a alíquota para cálculo do imposto previsto no § 2º será reduzida para 0,10% (zero vírgula dez por cento) sobre o valor venal do m², até o prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de aprovação do loteamento, ou até a data de comercialização do lote.

I – Caberá ao proprietário do loteamento comunicar a Secretaria da Fazenda do Município quanto a comercialização, apresentando Contrato de Compra e Venda do terreno individualmente identificado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

II – Não havendo a comunicação no prazo previsto no inciso I, o proprietário do loteamento perderá o benefício.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, RS aos 22 dias do mês de julho de 2021.

**Juliane Pensin
Prefeita Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano -RS



Liberato Salzano-RS, 22 de julho de 2021.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Para os efeitos legais, submeto a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 52, de 22 julho de 2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ACRESCENTAR DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº1169, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993.”

JUSTIFICATIVA

Solicitamos aos Nobres Vereadores, a apreciação do incluso Projeto de Lei que visa acrescentar dispositivos na Lei Municipal Nº 1169, de 29 de dezembro de 1993, que “ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA,” com a finalidade de adequar e disciplinar a cobrança de Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana - IPTU, em loteamentos novos ou em faze de aprovação.

A luz dos Princípios da Legalidade bem como da Capacidade Contributiva, tal mudança se faz necessária, vez que os loteamentos devidamente aprovados e dentro das normas legais, trazem diversos benefícios ao perímetro urbano municipal e ao município como um todo.

A alteração proposta visa exatamente incentivar e fomentar a construção de loteamentos urbanos para benefício da sociedade. Nesse sentido, uma vez iniciado um processo de parcelamento de solo, existe uma corresponsabilidade entre o particular e o ente municipal. Com isso, a alteração na alíquota que embasa a cobrança do IPTU se mostra perfeitamente adequada, vez que o loteador necessita cumprir com todos os requisitos de documentação e infraestrutura para aprovação do loteamento, fazendo assim jus a tal benefício até a comercialização dos lotes já regularizados.

O presente Projeto de Lei busca incentivar a regularização e criação de novos loteamentos. Ademais, tal alteração traz um benefício momentâneo ao loteador, não trazendo prejuízos para a municipalidade, tendo em vista que a regularização de loteamentos, bem como a criação de novos, são capazes de suprir inclusive de forma financeira, qualquer valor a menor que o município receba por tal aprovação.

Outrossim, o incentivo é nítido e adequado, porque se altera somente o valor da alíquota de cobrança, ficando assim o valor venal dos lotes atualizados regularmente, proporcionando futuramente ao ente municipal, fazer a cobrança de forma igual aos demais, ao momento que cessar o benefício do loteador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano -RS



Dessa forma, é oportuno e adequado tal projeto, uma vez que consolida de forma proporcional o Código Tributário Municipal, trazendo organização e crescimento no município e consequentemente maior qualidade de vida aos cidadãos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da matéria.

Atenciosamente,

Juliane Pensin
Prefeita Municipal